DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

RESOLUÇÃO DME Nº010 /2026

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem, o Monitoramento dos Indicadores Educacionais e a Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARDINHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº1.808 de 22 de outubro de 2026;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a BNCC Computação;

Considerando o Plano Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos de avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º. São objetivos desta Resolução:

I – garantir o acompanhamento contínuo da aprendizagem;

II – orientar intervenções pedagógicas;

III – subsidiar o planejamento docente;

IV – fortalecer a gestão pedagógica;

V – assegurar a melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 3º. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, constituindo-se como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e de orientação das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento docente, a identificação das aprendizagens consolidadas e das habilidades que necessitam de maior investimento pedagógico, bem como a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 4º. A avaliação deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrada ao planejamento pedagógico.

Art. 5º. Os instrumentos e procedimentos de avaliação serão definidos pelos professores, no âmbito do planejamento pedagógico e conforme a proposta pedagógica da unidade escolar, observadas as diretrizes curriculares, as normas vigentes e as orientações da Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A avaliação deverá contemplar diferentes instrumentos e estratégias, adequados às etapas e modalidades de ensino, aos objetivos de aprendizagem e às necessidades dos estudantes, asseguradas as condições de acessibilidade e as adaptações razoáveis, quando necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 6º. Cada unidade escolar realizará o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, considerando, no mínimo:

I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo da rede municipal;

II – a frequência e a participação dos estudantes nas atividades escolares;

III – os avanços e as dificuldades identificados no processo de aprendizagem;

IV – o desenvolvimento das habilidades essenciais para a continuidade do percurso escolar;

V – os resultados das avaliações internas e, quando aplicável, das avaliações externas.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá considerar a evolução individual dos estudantes e os objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa de ensino, de modo a subsidiar decisões pedagógicas.

Art. 7º. A Diretoria Municipal de Educação consolidará os resultados do acompanhamento da aprendizagem e dos indicadores educacionais da rede, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a formação continuada, o apoio às unidades escolares e a formulação de estratégias para a melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. A análise dos indicadores deverá considerar o contexto de cada unidade escolar e as condições de aprendizagem dos estudantes, não se destinando à classificação isolada de escolas ou profissionais.

Art. 8º. Os indicadores serão utilizados para:

I – planejamento;

II – formação continuada;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – apoio à gestão escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CAPÍTULO IV

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens em relação às aprendizagens previstas para sua etapa de escolaridade deverão receber intervenções pedagógicas planejadas, oportunas e adequadas às suas necessidades.

§ 1º As intervenções deverão partir das evidências identificadas nas avaliações e no acompanhamento pedagógico, considerando as habilidades ainda não consolidadas.

§ 2º As ações de recomposição deverão prever o acompanhamento dos avanços dos estudantes e a revisão das estratégias adotadas, sempre que necessário.

§ 3º A identificação das dificuldades de aprendizagem deverá ocorrer ao longo do ano letivo, sem prejuízo das intervenções imediatas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 10. As estratégias poderão ocorrer:

I – durante as aulas;

II – em pequenos grupos;

III – por meio de projetos específicos;

IV – utilizando tecnologias educacionais.

Art. 11. A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento pedagógico e o trabalho cotidiano dos professores, articulando-se ao currículo e às atividades regulares de ensino, sem prejuízo de ações complementares específicas quando necessárias.

Parágrafo único. As estratégias de recomposição deverão ser acompanhadas e avaliadas quanto à sua efetividade, de modo a orientar a continuidade, a adequação ou a substituição das intervenções pedagógicas.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete ao Professor:

I – acompanhar continuamente seus estudantes;

II – registrar a evolução da aprendizagem;

III- analisar os dados obtidos a partir das avaliações diagnósticas e bimestrais, bem como dos simulados e elaborar plano de ação para melhoria dos resultados;

III – replanejar suas práticas quando necessário.

Art. 13. Compete ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar:

I – acompanhar e orientar a elaboração e a execução dos planejamentos pedagógicos;

II – promover, em conjunto com os professores, a análise dos resultados das avaliações e dos indicadores de aprendizagem;

III – realizar observações e visitas pedagógicas em sala de aula, com finalidade formativa, para compreender as necessidades de aprendizagem dos estudantes e subsidiar o planejamento e as intervenções docentes;

IV – apoiar a elaboração, a execução e o acompanhamento das estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – promover momentos de estudo, reflexão e troca de experiências entre os professores;

VI – acompanhar os avanços dos estudantes e contribuir para o replanejamento das ações pedagógicas, quando necessário.

Art. 14. Compete ao Diretor da unidade escolar:

I – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados da aprendizagem da unidade escolar;

II – assegurar condições para o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações pedagógicas;

III – apoiar o trabalho integrado entre professores e coordenação pedagógica;

IV – promover, juntamente com a equipe pedagógica, a análise dos resultados e a definição de prioridades de intervenção;

V – assegurar o cumprimento desta Resolução.

Art. 15. Compete à Diretoria Municipal:

I – orientar tecnicamente as escolas;

II – consolidar indicadores;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar os resultados gerais da rede.

Art. 16. A unidade escolar deverá assegurar a comunicação aos pais ou responsáveis legais sobre o desenvolvimento da aprendizagem, a frequência e, quando necessário, as estratégias pedagógicas adotadas para apoiar o estudante.

Parágrafo único. A comunicação deverá ter caráter orientador e colaborativo, visando à corresponsabilidade entre família e escola no acompanhamento do percurso educacional do estudante.

CAPÍTULO VI

DAS EVIDÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Art. 17. Cada unidade escolar manterá registros pedagógicos suficientes para demonstrar o acompanhamento da aprendizagem.

Art. 18. Sempre que possível, utilizar-se-ão documentos já existentes na rotina escolar, evitando duplicidade de registros.

Parágrafo único. Constituem exemplos de evidências pedagógicas:

I- planejamento docente;
II- diário de classe;
III- avaliações;
IV- registros do coordenador;
V- atas pedagógicas;
VI- conselhos de classe, dentre outros.

Art. 19. Os registros e indicadores educacionais deverão ser utilizados para as finalidades previstas nesta Resolução, observados os princípios de necessidade, segurança e confidencialidade, bem como a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação de resultados deverá observar os limites de acesso às informações individuais dos estudantes, priorizando, sempre que cabível, a apresentação de dados agregados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Diretoria Municipal poderá expedir orientações técnicas complementares.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 26 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEI
Data: 26/10/2026 16:14:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida
Diretoria Municipal de Educação